

À

Prefeitura de Sobral
Departamento de licitações
A/C Sra. **DAYANE ARAÚJO LINHARES**
Pregoeira da Prefeitura de Sobral
Ref.: **Pregão Eletrônico nº 172/2018**

Pedido de Impugnação

A empresa **CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 82.581.406/0001-70, com sede na Rua Piauí, 2040 – Vila Guará – Curitiba – PR, na pessoa de seu sócio administrador Sr. Cláudio Norberto Machado, portador da cedula de identidade nº 2.089.999-9 e CPF nº 335.807.319-04 vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever.

Do instrumento convocatório e a possibilidade de impugnação

Utilizado por base o instrumento convocatório, item 17 denominado “dos pedidos de esclarecimentos e impugnações”, sub item 17.2

2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065 ou no e-mail dayanelinhares@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

Da fundamentação quanto ao uso do Pregão Eletrônico

A criação do sistema de pregões eletrônico se deu, basicamente, pela necessidade de aumentar a quantidade de participantes e conseqüentemente baratear o processo licitatório, privilegiando tanto a empresa fornecedora, quanto o órgão adquirente do material/serviço. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, na medida em que dispense a presença dos concorrentes. Além de referir-se a uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz, devendo estar pautada nos princípios de igualdade, razoabilidade, competitividade.

Do fato

A ocorrência que traz a **IMPUGNANTE** a tal solicitação está na situação apresentada no item 6 – da execução e do recebimento – especialmente no destaque ao item 6.1.1.2

2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da

CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana de segunda-feira à sexta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Do Direito Fundamentado na Legislação Vigente

Utilizando por base a Constituição Federal, que visa garantir a manutenção igualitária de direitos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) LXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também na decisão legalmente embasada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em processo semelhante a situação expressa nesta solicitação

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos: [...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Denúncia nº 862.524 - Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Do Pedido

Utilizando por base os fatos aqui apresentados, bem como a fundamentação legal supracitada, frente ainda a plena convicção desta licitante de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com um vício insanável, contrariando o Princípio da Igualdade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e sua alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer a ampliação do prazo de entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.



Cláudio Norberto Machado
Sócio Administrador